

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 1.859, DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a fim de instituir atendimento especializado em defesa dos consumidores nos aeroportos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas, localizados nas capitais e regiões metropolitanas.

**Autor:** Deputado LUCIANO AZEVEDO

**Relator:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.859, de 2023, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que deve haver instalação destinada a atendimento especializado em defesa dos consumidores nos aeroportos dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas, localizados nas capitais e regiões metropolitanas.

O projeto propõe a sua entrada em vigor no prazo de noventa dias após a sua publicação.

A proposição tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuída às Comissões de Viação e Transportes; de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



\* C D 2 5 8 9 2 8 2 6 8 5 0 0 \*

Na Comissão de Viação e Transportes, em que não foram apresentadas emendas, o projeto foi aprovado.

Nesta Comissão, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição visa a alteração ao Código de Defesa do Consumidor para instituir atendimento especializado em defesa dos consumidores nos aeroportos localizados em capitais e regiões metropolitanas. Segundo a justificativa do autor, “é razoável a presença de entidades e órgãos da Administração Pública de proteção aos consumidores nos aeroportos do país, uma vez que os usuários, como regra, estão fora do seu domicílio, algo que os colocam em fragilidade diante da execução precária do serviço contratado”.

Entendemos que a medida é de grande relevância e interesse público, tendo em vista o crescente fluxo de passageiros no transporte aéreo e os problemas recorrentes enfrentados pelos consumidores nesse contexto, como atrasos, cancelamentos de voos, overbooking e falhas no serviço de bagagens. De fato, a iniciativa garante que o consumidor encontre nos próprios locais de prestação de serviços de transporte aéreo um canal direto de atendimento para orientação, reclamações e mediação de conflitos, permitindo soluções mais rápidas e efetivas.

Certamente, a presença de atendimento especializado contribuirá para a redução de demandas judiciais e administrativas estimulará maior eficiência das companhias na prestação de serviços e na resolução de problemas.

Assim, considerando que a iniciativa representa avanço no fortalecimento da política nacional de defesa do consumidor, atendendo ao interesse público e à necessidade de aprimoramento da prestação dos serviços



de transporte aéreo no Brasil, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.859, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM  
Relator

2025-9848

Apresentação: 09/07/2025 12:05:58.570 - CDC  
PRL 1 CDC => PL 1859/2023  
PRL n.1



\* C D 2 2 5 8 9 2 8 2 8 2 6 8 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258928268500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim